

LEI Nº 9.475, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Sacramento Beneficiente (AMOSAB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Sacramento Beneficiente (AMOSAB), com sede e foro na cidade de Belém/PA.

Art. 2º A Associação de Moradores da Sacramento Beneficiente (AMOSAB) fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Estrada Vicinal Mutuaca (APREVM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Estrada Vicinal Mutuaca (APREVM), sociedade civil sem fins lucrativos, situada na BR-163, km 1.000, fundos da Rodovia Cuiabá-Santarém, lado esquerdo, no Município de Novo Progresso/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.477, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cultural Amazônia do Amanhã (ICAA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações, o Instituto Cultural Amazônia do Amanhã (ICAA), CNPJ nº 19.841.507/0001-04, com sede e foro no Município de Belém/PA.

Art. 2º O Instituto Cultural Amazônia do Amanhã (ICAA) gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Idosos de Trairão (ASIT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Idosos de Trairão (ASIT), entidade filantrópica associativa com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atividades na área social e defesa dos interesses de seus associados, de prestação de apoio e assistência na orientação dos direitos constitucionais e legais do idoso, atuando, ainda, em outras ações como a cultura, lazer, pesquisa e memória cultural, estruturar, criar, manter e gerir instituições voltadas ao desenvolvimento profissional e científico em todas as modalidades de pesquisa em proveito da ocupação e utilização da experiência dos idosos do Município de Trairão/PA.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Passagem do Rosário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Moradores da Passagem do Rosário, CNPJ nº 15.615.011/0001-53, com sede na Passagem do Rosário, nº 217, Bairro Campina de Icoaraci, Município de Belém/PA, com foro na comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Areias (AMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Areias (AMA), CNPJ nº 03.213.398/0001-32, entidade associativa com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades voltadas para a área social de apoio e incentivo, visando contribuir com seus associados em suas diversas atividades no campo, nas áreas da agropecuária, de hortifrutí e outras culturas vegetais e animais, respeito ao meio ambiente e na disseminação de resultados de novas pesquisas e novas tecnologias para melhorias e aumento da produtividade e redução de custos e maximização dos lucros. Por outro lado, na área social, promover cursos, palestras e atuar mediando ações profissionalizantes e campanhas educativas de saúde pública, dentre outras de interesse da ONG e de seu quadro de associados, no Município de Trairão/PA.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru (AJURU FM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru (AJURU FM), CNPJ nº 05.526.731/0001-99, com sede na Tv. Severino Leão, nº 342, Bairro da Cuba, com foro na comarca de Limoeiro do Ajuru.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.482, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Habitacional Ilha Verde (AHILHA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Habitacional Ilha Verde (AHILHA), CNPJ nº 14.937.082/0001-00, com sede no Município de Ponta de Pedras/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.483, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo Escoteiro Mata Verde (GEMAVE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo Escoteiro Mata Verde (GEMAVE), entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Parauapebas/PA, e inscrito no CNPJ sob o nº 02.131.240/0001-50.

Art. 2º Ao Grupo Escoteiro Mata Verde (GEMAVE), ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de São João da Ponta (APAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de São João da Ponta (APAR), com sede na Rodovia PA 375, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 68.774-000, São João da Ponta/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado